

Despacho n.º 34/ANSR/2025

Despacho de Nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, as entidades públicas abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo (RCN), que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo;
- b) Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua atual redação, constitui atribuição do MENAC emitir orientações e diretivas a que devem obedecer a adoção e implementação do PCN pelas entidades abrangidas;
- c) Em conformidade com a Orientação n.º 1/2025, de 8 de outubro de 2025, do MENAC, que define critérios e procedimentos para a designação e atuação do RCN, podem ser designados RCN os dirigentes de direção superior, ou equiparados, outros dirigentes, ou elementos com outros cargos ou funções que sejam designados e equiparados a direção superior, apenas para o efeito do exercício das funções de RCN.
- d) Assim, a designação de RCN pode incidir sobre elementos da entidade, com competências originárias ou responsabilidades definidas em determinadas áreas consideradas adequadas ao exercício das competências de RCN, designadamente auditoria, compliance, forense, gestão do risco ou funções de conformidade, e desde que tal se justifique, por ser a melhor solução adaptada à organização da entidade em causa;
- e) O RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser-lhe assegurado pela entidade que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;







Considerando, ainda, a relevância estratégica, transversal e de independência funcional do RCN, para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas,

Determino:

- A nomeação da Dra. Dora Alexandra Cuincas Filipe, Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Conformidade e Controlo Interno, desta Autoridade, como Responsável pelo Cumprimento Normativo da ANSR.
- 2. A RCN exerce as suas funções de forma independente, permanente e com autonomia decisória, assegurando a implementação, o controlo e a revisão do programa de cumprimento normativo da ANSR, que inclui, entre outros instrumentos, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), o Código de Ética e de Conduta, o Programa de Formação e Comunicação e o Canal de Denúncia Interno.
- 3. A ANSR garante à RCN o acesso a todas as informações internas, recursos humanos e meios técnicos necessários, permitindo-lhe exercer o controlo do programa de cumprimento normativo, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do RGPC.
- 4. Este despacho produz efeitos imediatos, sendo a RCN responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas no RGPC e na legislação aplicável, incluindo as disposições relativas à implementação, avaliação, revisão e publicitação.
- Determina-se a comunicação do presente despacho aos serviços competentes externos, para os devidos efeitos legais e regulamentares, e a sua publicação interna.
- 6. O presente despacho revoga o Despacho n.º 18/ANSR/2025, de 26 de março de 2025, entrando em vigor na data da sua publicação.

Barcarena e ANSR, 10/11/2025.

O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Assinado por: PEDRO JOSÉ LOPES CLEMENTE Data: 2025.11.10 16:58:50+00'00' Certificado por: Diário da República Atributos certificados: Presidente - Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária





